



Ministério Público do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito de Atalaia do Norte.

RECOMENDAÇÃO Nº 2-A / 2020-CASA-MPC

Pandemia COVID-19. Situação excepcional. Transparência. Necessidade de informar a sociedade e os órgãos de controle das medidas adotadas nesse período. Observância do princípio da eficiência e publicidade.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária desse órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Esse agente ministerial, titular da 4ª Procuradoria de Contas, responsável pelo acompanhamento da gestão deste Município no biênio 2020, conforme Portaria nº



Ministério Público do Estado do Amazonas 4ª Procuradoria

01, de 04 de fevereiro 2020, vem alertar sobre a necessidade de disponibilização dos atos adotados em virtude da situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19.

Dado o quadro atípico provocado, que levou muitos dos entes a decretar situação de emergência na saúde ou até mesmo o estado de calamidade pública, o qual permite a esses agentes ter maior flexibilidade nas regras de contratações e de remanejamento de recursos públicos para áreas prioritárias, a necessidade de tornar cristalinas e públicas as medidas adotadas para a sociedade, em especial, e também para os órgãos de controle são ainda mais prementes.

O dever de conduzir as ações públicas de modo probo e razoável ainda são válidas nesse contexto. Assim como são o dever de prestar contas e de transparência dos seus atos. Como essas ações derivam de fundamento comum (excepcionalidade decorrente da pandemia de covid-19), faz-se imprescindível que a matéria seja exposta em sítios eletrônicos (portais da transparência) de modo destacado das demais áreas.

Vários entes, por sinal, já adotaram medidas dessa natureza para aclarar as ações estatais no enfrentamento dessa crise, como: o Governo do Estado de Goiás e o Governo Federal.

portaltransparencia.gov.br

Consulte os documentos diários de despesa

Sanções

- » Painel
- » Empresas Inidôneas e Suspensas
- » Empresas Punidas
- » Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas
- » Acordos de leniência

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVÊNIOS

CARTÕES DE PAGAMENTO

RECURSOS TRANSFERIDOS

BENEFÍCIOS AO CIDADÃO

SERVIDORES

VIAGENS A SERVIÇO

EMENDA PARLAMENTAR

Destaques - Combate ao Coronavírus

Contratos Coronavírus

Site do Ministério da Saúde dá transparência à aquisição de bens, serviços e insumos por dispensa de licitação temporária

CONSULTE

Recursos Federais

Painel com detalhes sobre orçamento e despesas do Governo Federal destinados ao enfrentamento do coronavírus no país

ACESSE O PAINEL



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 4ª Procuradoria



Também destaco que essas informações não devem se limitar aos dispêndios e às questões orçamentárias. Devem ser informados todos os tipos de ato, como: ato de decretação de situação emergencial, contratações diretas de pessoal, suspensões de contratos, dentre outras.

Por último, lembra-se que esta recomendação está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a publicidade e a eficiência.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, esta agente ministerial RECOMENDA:

- Enquanto durar a situação emergencial decorrente da pandemia do covid-19, as ações públicas resultantes devem ser disponibilizadas em sítio eletrônico (portal de transparência) a permitir o



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

acompanhamento de todas as medidas adotadas com fundamento nesse estado excepcional.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 08 de abril de 2020.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas